ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁ

RELAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS		
DEPUTADO		
DIAS	**DENTRO DO ESTADO**	**FORA DO ESTADO**
1	844,08	1.688,15
2	1.688,16	3.376,30
3	2.532,24	5.064,45
4	3.376,32	6.752,60
5	4.220,40	8.440,75
6	5.064,48	10.128,90
7	5.908,56	11.817,05
8	6.752,64	13.505,20
9	7.596,72	15.193,35
10	8.440,80	16.881,50
SERVIDOR		
DIAS	**DENTRO DO ESTADO**	**FORA DO ESTADO**
1	323,57	539,28
2	647,14	1.078,56
3	970,71	1.617,84
4	1.294,28	2.157,12
5	1.617,85	2.696,40
6	1.941,42	3.235,68
7	2.264,99	3.774,96
8	2.588,56	4.314,24
9	2.912,13	4.853,52
10	3.235,70	5.392,80

NORMATIZAÇÃO - PAGAMENTO DE DIÁRIAS			
Nº	**DISPOSITIVO**	**EMENTA**	**PUBLICAÇÃO**
1	Resolução Nº 40/1991	Estabelece o valor de diária paga a deputado e servidor quando designados para outros municípios do Estado ou para fora deste.	DOAL Nº 281, de 05/09/1991.
2	Ato da Mesa Nº 29/2008 - MD/AL	Altera o caput do art. 2º da Resolução 40/91, de 29 de agosto de 1991.	DOAL Nº 1.227, de 10/06/2008.
3	Ato da Mesa Nº 88/2015 - MD/AL	Dispõe sobre a concessão de diárias aos Parlamentares e servidores.	DOAL Nº 1.894, de 20 a 27/03/2015.

ATUALIZAÇÃO: JULHO/2025

OBS: PARA VIAGENS INTERNACIONAIS É UTILIZADO O VALOR DE DIÁRIA PARA FORA DO ESTADO.

***NÃO HOUVERAM ALTERAÇÕES DOS VALORES DESDE O ÚLTIMO ATO.**